



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

O Município de Indianópolis, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Caramuru, nº 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrita no CNPJ nº 75.798.355/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, inscrito no CPF sob nº 796.849.399-49, comunica aos interessados que realizará a alienação de bens móveis inservíveis através da licitação modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE, NA FORMA PRESENCIAL**, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

1 DADOS DO PROCESSO

1.1 AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 04 de maio de 2026.

LOCAL: PÁTIO RODOVIÁRIO - sito a Rua Jose Alves de Miranda, 95, Centro, no Município de Indianópolis/PR.

1.2 O julgamento da proposta será por **MAIOR LANCE POR LOTE** consoante às condições estatuídas no Termo de Referência, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Leiloeiro Oficial: **MAURO ZANATTA**, designado pela portaria **089/2026**.

2 DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – PR, conforme laudo de avaliação elaborado pela comissão de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 053/2026, de 19 de fevereiro de 2026, para avaliação de sucatas e bens móveis inservíveis ao patrimônio público do Município de Indianópolis/PR,

2.2 O valor global estimado para a alienação será de **R\$ 1.408.690,00 (um milhão quatrocentos e oito mil seiscientos e noventa reais)**

3 BENS MÓVEIS

3.1 Os bens a serem alienados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão **ALIENADOS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM QUALQUER TIPO DE GARANTIA**, reservando-se ao Município de Indianópolis/PR o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Servidor Municipal.

3.2 As fotos divulgadas no PORTAL MUNICIPAL são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.3 Ao se credenciar para participar do presente Leilão, o interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS BENS, isentando o Município de Indianópolis/PR, por eventuais vícios existentes no bem adquirido

4 DA VISITAÇÃO PARA ANÁLISE DOS BENS

4.1 Cabe ao interessado vistoriar os bens a serem leiloados entre os dias 03 de fevereiro de 2026, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia que antecede o leilão. Os interessados deverão entrar em contato o Sr. Antonio Carlos da Silva, irá acompanhar a visita para os itens dos lotes de 01 à 25, com prévio agendamento pelo telefone (44) 3674-1418 Secretaria Transportes Urbanos e Rurais., para agendamento de visita, com antecedência.

4.2 Os bens a serem vistoriados encontram-se no Pátio Rodoviário do município, sito a Rua Jose Alves de Miranda, 95, Centro, no Município de Indianópolis/PR.

4.3 A visita não é obrigatória, porém, após as formalidades, o arrematante não poderá desistir da compra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Contudo, caso não ocorra a visita, o interessado deverá ter pleno conhecimento de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Para estar apto a ofertar lances para a arrematação dos bens, os interessados deverão comparecer na data e horário pré-estabelecidos para a realização da sessão pública, munidos da ficha de inscrição (Anexo II) e dos seguintes documentos:

5.2 Para as **PESSOAS FÍSICAS**, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais RG e CPF ou CNH,
- b) Comprovante de endereço e
- c) Requerimento de inscrição;

5.3 Para as **PESSOAS JURÍDICAS**, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG/CPF ou CNH) do administrador da empresa;
- b) Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

5.4 Os documentos deverão ser apresentados devidamente autenticados em cartório competente ou eletronicamente ou por servidor qualificado no ato do credenciamento.

5.5. Não poderão participar deste leilão as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, inclusive das Administrações indiretas, bem como seus parentes afins até 3º grau.
- b) Menores de 18 (dezoito) anos, seja como arrematante ou como credenciado.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no Edital.

6.2 Os lances de ofertas serão feitos de forma aberta, com lances verbais e sucessivos e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao objeto da alienação.

6.3. A partir do valor mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro, durante o Leilão, estabelecer a diferença para os lances.

6.4. Reconhecido o **MAIOR LANCE** e declarado vencedor o arrematante deverá dirigir-se à Comissão Especial de posse dos documentos, elencados no item “condições de participação”.

6.5. Aceito a melhor oferta como maior lance, não será admitido que o proponente desista da sua aquisição, sob pena de responsabilização.

6.6. O Leiloeiro poderá suspender temporariamente a sessão, a fim de sanar dúvidas, dirimir pendências ou esclarecer pontos controvertidos, em conjunto com a equipe de apoio, Comissão Especial, Assessoria Jurídica ou Controle Interno.

7 DA ENTREGA DO BEM

7.1 O(s) bem(ns) arrematado(s) e pago(s) em espécie, poderá(ão) ser retirado(s) imediatamente após a apresentação do comprovante de pagamento do(s) referido(s) bem(ns), e em hipótese alguma, o(s) bem(ns) será(ao) retirado(s) sem apresentação da comprovação de pagamento do(s) bem(ns).

7.2.A não retirada do bem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de arrematação, implicará na declaração de abandono dos mesmos.

7.3. Todos os custos decorrentes da retirada do bem será de responsabilidade daquele que adquiriu o mesmo.

7.4. Aceito o lance como MAIOR OFERTA, não será admitido que o proponente desista da aquisição.

7.5. Será admitida no certame a representação por instrumento público, mediante a apresentação de procuração específica para esse fim.

7.6. Reconhecido o MAIOR LANCE e declarado vencedor o arrematante deverá dirigir-se a Comissão Especial, de posse dos documentos, sob pena de abertura de processo sancionatório, conforme regulamento vigente.

7.7. Aceito a melhor oferta como maior lance, não será admitido que o proponente desista da sua aquisição, sob pena responsabilização.

7.8. Após a entrega dos bens, não cabe ao arrematante qualquer reclamação relativamente às



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

quantidades, características ou situação dos bens recebidos.

8 DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

8.1. As despesas com transferências dos veículos correm por conta da arrematante, sendo que o mesmo se responsabiliza por todo o processo pertinente ao ato, devendo providenciar e levar a documentação necessária até o órgão responsável pela efetivação da transferência de propriedade (DETRAN), dentro de 30 (trinta) dias, não cabendo tais despesas e obrigação ao órgão público e o Leiloeiro.

8.2. Caso o arrematante não faça a transferência do veículo, será notificado para fazê-lo em 10 (dez) dias, contados a partir da retirada do bem.

8.3. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo gerado ou arguido pelo arrematante, sem culpa do COMITENTE, não será indenizado por qualquer valor.

8.4. O arrematante assumirá integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir.

9 DA JUSTIFICATIVA PARA USO DO LEILÃO PRESENCIAL (revisar)

9.1 Considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O arrematante deverá efetuar o pagamento do bem arrematado da seguinte forma:

- I. Sinal correspondente a 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor, no prazo máximo de até 20 (vinte) minutos após a arrematação;
- II. Quitação do saldo remanescente (90%), no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.2 Não será aceito pagamento via cheque. O município não aceita pagamentos via PIX.

10.3 Ficarão por conta do arrematante todas as despesas incidentes a retirada do bem, e outras que por ventura sobrevierem.

10.4 Os pagamentos são irretratáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros.

10.5 O arrematante, logo após a arrematação do bem, e ainda durante o andamento do leilão, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente, transferência bancária, e deverá apresentar ao leiloeiro ou sua equipe de apoio o comprovante de pagamento.

10.6 Os pagamentos no ato far-se-ão em moeda nacional, à VISTA e são irretratáveis, não havendo devolução dos valores pagos em razão da desistência da compra, descumprimento do edital e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

outros.

10.7 O não pagamento do lance no ato do leilão implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência e a execução judicial contra ele, para os que insistirem em não efetuar o pagamento do bem arrematado, esses terão os nomes inclusos em cadastro de impedidos de contratar com a administração pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

10.8 Não serão aceitos comprovantes de agendamentos de pagamentos.

10.9 A critério do Município o pagamento deverá ser realizado mediante depósito:

Para Veículos da Prefeitura/Pátio/Agricultura:

CNPJ: 75.798.355/0001-77
Banco do Brasil 001
Agência 0975-x
Conta Corrente 10684-4

Para Veículos da Educação:

CNPJ: 75.798.355/0001-77
Banco do Brasil 001
Agência 0975-x
Conta Corrente 15252-8

Para Veículos da Saúde:

CNPJ: 75.798.355/0001-77
Banco do Brasil 001
Agência 0975-x
Conta Corrente 15253-6

10.10 O valor do depósito devido ao Município, deve corresponder exatamente ao valor do lance. Sendo facultado ao arrematante o depósito/pagamento conjunto de vários itens arrematados, desde que a soma seja exatamente o valor devido e pertencentes a mesma conta de destino.

10.11 Não serão aceitos depósitos eletrônicos a confirmar, ou qualquer outro tipo de pagamento agendado ou a confirmar, para confirmar a arrematação;

10.12 Ao arrematar um ITEM e ao assinar o comprovante de arrematação o arrematante no exercício do direito de preferência paga ao município a título de sinal para garantia de contratação, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do lance ofertado.

10.13 O pagamento do sinal, deve ser feito no prazo de até 20 (vinte) minutos úteis após a arrematação.

10.14 O não pagamento do sinal no prazo estabelecido configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao item arrematado, importando no pagamento da multa de 20% (vinte



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

por cento) sobre o valor da arrematação, sujeitando-se, caso não o faça, as cobranças nos termos da lei, sem prejuízo das sanções administrativas e criminal.

10.14.1 O arrematante caso tenha pago o valor de 10% (dez por cento) do sinal deverá efetuar o pagamento de 90% (noventa por cento), do valor restante da arrematação no prazo de **02 (duas) horas úteis do término do leilão.**

10.14.2 O arrematante poderá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento), caso ache conveniente, porém este deverá ser feito conforme item 7.13, afim de identificar o pagamento do sinal.

10.15 O valor do depósito devido ao Município, deve corresponder exatamente ao valor do lance. Sendo facultado ao arrematante o depósito/pagamento conjunto de vários itens arrematados, desde que a soma seja exatamente o valor devido.

10.16 Em caso de pagamento de sinal de 10% (dez por cento) e posterior não pagamento do restante do valor arrematado no prazo estabelecido, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao item arrematado, importando no pagamento da multa de mais 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, somando assim 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, sendo 10% (dez por cento) de sinal e 10% (dez por cento) de multa, sujeitando-se, caso não o faça, as cobranças nos termos da lei, sem prejuízo das sanções administrativas e criminal.

10.17 Caso o arrematante não realize o pagamento dentro do prazo de 02 (duas) horas úteis do término do leilão, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 90, § 2º, da lei 14.133/21.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO COMITENTE

11.1 Cabe ao Comitente entregar os bens mediante a comprovação das condições exigidas para a entrega, conforme previsto no **Edital de Leilão nº 001/2026.**

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

12.1 É de responsabilidade do arrematante todas as providências, solicitações de serviços e encargos visando o cadastramento/regularização dos veículos junto aos órgãos de trânsito, tais como emplacamento, transferência, emissão de certificado, modificação ou remarcação de chassi, obtenção de código específico de marca/modelo/versão, vistorias, dentre outros procedimentos necessários para fins de adequação do veículo aos dispositivos da Lei nº 9.503/1997, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Decreto-Lei nº 1.455/1976, e às demais normas vigentes que regulam o assunto.

12.2 O licitante que não efetuar nenhum pagamento do valor de arrematação do lote após os prazos previstos no edital perderá o direito à aquisição do respectivo item, e a ele serão aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas em edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Cabe ao arrematante retirar os bens dos recintos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da arrematação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ao Arrematante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Caso o Arrematante não mantenha a proposta, falhe ou fraude a assinatura do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo-se seu direito prévio da citação e de ampla defesa.

14 DOS RECURSOS

14.1 Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações.

15 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A descrição do bem sujeita-se a correção no momento de apregoado, para cobertura de omissões ou eliminando distorções verificadas.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. A partir do pagamento do valor oferecido pelos bens, correrão à conta do arrematante todas as despesas que porventura gravem os bens.

16.4. Antes da retirada dos bens, o dirigente do órgão promotor do leilão poderá, no interesse público, revoga- ló, devendo no caso de irregularidade, anulá-lo, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

16.5. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma concorrido para a prática da ilegalidade.

16.6. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá no prazo de cinco dias (05) úteis contados da ciência do despacho, recurso do interessado.

16.7. O recurso será dirigido ao superior hierárquico da autoridade que tenha anulado ou revogado o Leilão.

16.8. De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos bens.

16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do Município: www.indianopolis.pr.gov.br também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Caramuru, 150, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

16.11. Demais informações pertinentes ao Leilão, encontra-se no Termo de Referência (Anexo I).

Indianópolis/PR, 01 de abril de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – LEILÃO PÚBLICO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

() PESSOA FÍSICA

Nome Completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: //_____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

() PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo/Função: _____

2. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:

- Estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Leilão nº ___/2026;
- Não estou impedido de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- As informações prestadas nesta ficha são verdadeiras, sob pena de responsabilidade legal;
- Comprometo-me a efetuar o pagamento dos bens arrematados conforme as condições previstas no edital.

Local e Data: _____

Assinatura do Licitante/Representante Legal: